

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n.º 004/SEME/2015

PROCESSO N.º: 2013-0.320.836-5
EDITAL N.º: 015/SEME/2015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico – Sistema BEC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO – SEME
CONTRATADA: FERRETTI ESPORTES PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME
TIPO: Menor preço
OBJETO: Constituição de Sistema de Registro de Preço para contratação de serviço de arbitragem para os jogos da cidade promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em conjunto com as 32 subprefeituras para integrar a comunidade através da prática esportiva.

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. Miguel Del Busso, adiante denominada simplesmente **SEME**, e a empresa **FERRETTI ESPORTES PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME**, com sede na rua Ângelo Calandrino nº 296, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.828.036/0001-23, neste ato representada por seu representante legal Sr. Sérgio Roberto Ferretti RG. nº 6.307.358-4 SSP/SP, e CPF nº 039.761.158-78, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 759/760 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 06/05/2015 pg. 57, têm entre si, justo e acordado a presente Ata de Registro de Preço, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278/02, Decreto n. 44.279/03, normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação aplicável, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta ata a contratação serviço de arbitragem para os jogos da cidade promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, em conjunto com as 32 subprefeituras para integrar a comunidade através da prática esportiva conforme especificações do Anexo I do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

2.1 O valores unitários e totais dos serviços são os seguintes:

LOTE 05 FUTSAL MASCULINO E FEMININO
Etapa Regional/Municipal

LOTE 05	1752 Partidas	Quant. de membros	ETAPAS REGIONAL E MUNICIPAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$ 332.880,00
		02 (dois)	ÁRBITROS	R\$ 70,00	R\$ 140,00
		01 (um)	ANOTADOR/CRONOMETRISTA	R\$ 50,00	R\$ 50,00
		VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 190,00
		JOGOS	FUTEBOL MASCULINO- 20MINUTOS X20MINUTOS CORRIDOS		
	116 Partidas	Quant. de membros	ETAPAS REGIONAL E MUNICIPAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$ 22.040,00
		02 (dois)	ÁRBITRO	R\$ 70,00	R\$ 140,00
		01 (um)	ANOTADOR/CRONOMETRISTA	R\$ 50,00	R\$ 50,00
		VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 190,00

Processo n.º 2013-4

		JOGOS	FUTEBOL MASCULINO- 20 MINUTOS X 20 MINUTOS CRONOMETRADOS			
281 Partidas	Quant. de membro s	ETAPAS REGIONAL E MUNICIPAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$ 54.514,00		
	02 (dois)	ÁRBITRO	R\$ 71,00	R\$ 142,00		
	01 (um)	ANOTADOR/CRONOMETRISTA	R\$ 52,00	R\$ 52,00		
	VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 194,00		
	JOGOS	FUTEBOL FEMININO - 20MINUTOS X 20MINUTOS CORRIDOS				
	Quant. de membro s	ETAPAS REGIONAL E MUNICIPAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL R\$ 7.758,63		
51 Partidas	02(dois)	ÁRBITRO	R\$ 55,00	R\$ 110,00		
	01 (um)	ANOTADOR/CRONOMETRISTA	R\$ 42,13	R\$ 42,13		
	VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 152,13		
	VALOR TOTAL DO LOTE 05				R\$ 417.192,63	

LOTE 07 HANDEBOL MASCULINO E FEMININO
HANDEBOL MASCULINO E FEMININO 02(DOIS) TEMPOS DE 25 MINUTOS
Etapa Regional/Municipal

LOTE 07	320 Partidas	Quant. de membros	ETAPAS REGIONAL E MUNICIPAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		02(dois)	ÁRBITRO	R\$ 130,00	R\$ 260,00
		01 (um)	ANOTADOR	R\$ 70,00	R\$ 70,00
		VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 330,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07					R\$ 105.600,00

LOTE 12 - FESTIVAL DE TÊNIS DE CAMPO

LOTE 12	125 Partidas	Quant. de membros		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		04 (Quatro)	04 ÁRBITROS SENDO UM COORDENADOR E MÉSARIOS	R\$ 34,95	R\$ 139,80
		VALOR TOTAL DA EQUIPE			R\$ 139,80
VALOR TOTAL DO LOTE 12					R\$ 17.475,00

- 2.2 Estes preços incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLAUSULA III DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 3.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta nos termos do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 3.1.2 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97.
- 3.2. O preço registrado poderá ser revisto nas seguintes condições em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. independentemente de solicitação da DETENTORA, o preço registrado poderá ser reduzido em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.
- 3.2.2. o preço registrado poderá ser revisto mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como acordo coletivo homologado pelo sindicato, notas fiscais de aquisição de equipamentos, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.
- 3.2.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e, para efeito do pagamento das medições realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela detentora.
- 3.2.4. O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº 53.841 de 19 de abril de 2013, pelo IPC/FIPE.

CLÁUSULA IV VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 4.2. A Administração não estará obrigada a contratar o serviço, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de contratação, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA V DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, deverá ser prestado em diversos locais dentro do município de São Paulo, de acordo com Anexo I do Edital e demais unidades a serem oportunamente definidos pela Coordenadoria/Unidade da PMSP/SEME, respeitado os limites territoriais da cidade de São Paulo.
- 5.3. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preço será acompanhada por prepostos designados pela Detentora, contudo, a PMSP/SEME será responsável pela supervisão dos serviços.
- 5.4. A Detentora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

Processo n.º 2013-0.320.836-5

- 5.5. O serviço, objeto desta Ata de Registro de Preço, poderá ser contratado de acordo com a necessidade da Administração, mas dependerá de demonstração da conveniência da contratação, mediante prévia pesquisa de preços efetuada para o quantitativo total a ser fornecido.
- 5.6. A PMSP/SEME poderá reter dos pagamentos devidos, importâncias correspondentes a eventuais prejuízos, até a solução das mesmas.
- 5.7. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá (ão) certificar-se da conveniência de utilizar (em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a contratação pretendida, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.8. Os contratos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela DETENTORA das ordens de início emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DETENTORA deverá se apresentar no prazo máximo de 24 horas.
- 5.8.1. Quando da lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho, ocasião em que deverá recolher o preço público devido pela lavratura do instrumento contratual.
- 5.8.2. O não comparecimento da DETENTORA, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de serviço, o empenho ou assinar o contrato, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa da prestação de serviço, sujeitando a detentora à penalidade prevista na cláusula 11.4 do Edital.
- 5.9. A assinatura do contrato ficará condicionada à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.9.1. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND, por CND emitida até 02 de novembro de 2014 ou por meio de Certidão conjunta nos termos da [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#);
- 5.9.2. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.9.3. certidão negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo OU caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 5.9.4. certidão negativa de débito trabalhista – CNDT;
- 5.9.5. certidão negativa de débitos para com o Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.
- 5.10. A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os contratos expedidos durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que o respectivo início de execução esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observadas as disposições do item 5.8.
- 5.11. Por ocasião da assinatura de cada Termo de Contrato, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações acerca da prestação dos serviços, previstas no Anexo I, do Edital.
- 5.12. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a PMSP/SEME ou a terceiros, em razão da execução do serviço decorrente da presente ata.

CLÁUSULA VI **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

- 6.1. A Detentora deverá cumprir rigorosamente as disposições constantes do **Anexo I** do Edital que precedeu a lavratura da presente Ata de Registro de Preço.
- 6.2. Após a emissão da Ordem de Serviço, bem como de sua retirada, dentro do prazo máximo fixado, ou seja, a partir da devida formalização da autorização para início dos serviços, comparecer nos locais e horários fixados pela contratante, observada a necessidade de antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 6.2.1. Arcar com as despesas de condução dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, até os locais determinados pela PMSP/SEME.

- 6.2.2. Arcar com as despesas de alimentação
- 6.2.3. Arcar com as despesas de assistência médica e de seguro pessoal da equipe;
- 6.2.4. Manter um plantão de atendimento, para adotar providências imediatas nas ocorrências de atraso, ausência ou outro problema com a equipe, a fim de evitar a suspensão dos trabalhos.
- 6.2.5. Apresentar a relação das atividades desenvolvidas, juntamente com as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 6.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 6.4. Disponibilizar os profissionais descritos na especificação técnica, nas quantidades necessárias à garantia da boa execução dos serviços contratados; bem como todo material que for solicitado.
- 6.5. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas.
- 6.6. Comunicar à unidade da PMSP/SEME que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, das normas disciplinares determinadas pela PMSP/SEME.
- 6.8. Atender de imediato as solicitações da PMSP/SEME quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.9. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante.
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 6.11. Manter controle de frequência/pontualidade dos profissionais sob o contrato.
- 6.12. Propiciar aos profissionais todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhe todos os materiais descritos na especificação técnica, Anexo I, deste edital.
- 6.13. Relatar à PMSP/SEME toda e qualquer irregularidade observada nos locais em que forem prestados os serviços;
- 6.14. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à PMSP/SEME ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 6.15. Ressarcir a PMSP/SEME ou terceiros, por prejuízos suportados em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 6.16. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste.
- 6.17. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.18. A DETENTORA será responsável pela segurança de seus profissionais.
- 6.19. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.